



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global, tipo menor preço, para CONCLUSÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO BAIRRO BRASÍLIA.

O **PREFEITO DE CERRO LARGO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas, horário de Brasília/DF**, do dia **03 (três) de maio de 2016**, na sede da Prefeitura, situada na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização do objeto da presente licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cerro Largo, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, **até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes** de habilitação e de proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de edificação de conclusão da Capela Mortuária do Bairro Brasília, através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, incluindo material e mão de obra, para a execução de projeto, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo I deste edital.

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, com os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no órgão competente relativo ao objeto ora licitado, se necessário;
- b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente relativo ao objeto ora licitado, se necessário.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - a1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
 - a2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

da sede da pessoa jurídica, válida para a data do presente certame;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;
b) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CRC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado. Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto; A prova de capacitação técnica da empresa e responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 vencida, o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4 Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA DE CERRO LARGO e devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante, pelo Secretário Municipal de Obras do Município de Cerro Largo e/ou pelo responsável do setor de obras da Prefeitura de Cerro Largo, sendo que a VISTORIA ocorrerá MEDIANTE AGENDAMENTO no Setor de Obras, até o dia anterior ao previsto para recebimento das propostas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

4.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.9 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

5. PROPOSTA

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

5.2 O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

5.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo II deste edital.

6.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.3.1 valor orçado pelo Município (Anexo II); ou

6.3.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do **tipo menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo do Município, durante o horário de expediente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.5 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o cronograma de execução da obra, a contar de sua assinatura.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município Contratante

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

11.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12. PENALIDADES

12.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

12.2 Multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, incidentes sobre o valor do contrato, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

12.4 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;

12.5 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

12.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada segundo cronograma de desembolso, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

13.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.4 O pagamento está condicionado à liberação dos recursos por parte da UNIÃO (Governo Federal) e/ou ESTADO (Governo Estadual), quando se tratar de verba oriunda destes entes federados, sendo que não haverá adiantamento de pagamento sem a prévia liberação do ente federado.

13.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1003 – Prédios Públicos

1021 – Construção Capela Mortuária

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Protocolo, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico; II - planilha de orçamento; III - minuta do contrato; IV – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).

16.7 Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura através do Setor de Compras, ou através do fone (55)3359-4900, ou meio compras@cerrolargo.rs.gov.br ou no site www.cerrolargo.rs.gov.br onde poderá ser obtida cópia do edital e de seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerro Largo, RS, 06 de abril de 2016.

RENÊ JOSÉ NEDEL

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___

Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

PROJETO BÁSICO – Disponível no Setor de Obras do Município ou através do meio projetos@cerrolargo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT		R\$ TOTAL		EXECUÇÃO INDIRETA C/ BDI - 24%
				MAT	MOBRA	MAT	MOBRA	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES								0,00 2.439,10
1.1	PLACA DA OBRA PINTADA/FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	2,50	104,51	46,87	411,28	122,18	661,48
1.2	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA-PREDIO	MS	4,00	0,00	154,08	0,00	616,24	764,14
1.3	LIMPEZA DO TERRENO	M2	144,00	0,00	2,62	0,00	377,28	467,83
1.4	REMOCÃO DE ARVORES PEQUENAS INCL RAIZ	UND	7,00	16,17	12,08	113,19	84,56	245,21
1.5	ANDAIME METALICO TIPO TORRE - LOCACAO MENSAL	MS	1,00	242,30	0,00	242,30	0,00	300,45
2.0 SUPRAESTRUTURA								0,00 13.489,74
2.1	FORMA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO (PILAR,VIGA, LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, REAPROV 3X, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM EXCLUSIVO ESCORAMENTO	M2	50,92	29,79	18,13	1.516,91	923,16	3.025,71
2.2	ARMADURA CA-50 1/4" (6,3MM) Á 1/2" (12,5MM) - CORTE/DOBRAR/MONTAGEM/COLOCAÇÃO	KG	187,00	5,97	2,52	1.116,39	471,24	1.968,66
2.3	ARMADURA CA-60 3,4MM) Á 6,0MM) - CORTE/DOBRAR/MONTAGEM/COLOCAÇÃO	KG	70,00	5,31	2,99	371,70	209,30	720,44
2.4	CONCRETO FCX=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	M3	2,65	323,88	30,05	858,23	79,63	1.162,95
2.5	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	2,05	12,12	98,11	32,12	259,09	362,22
2.6	LAJE PRE-MOLD BETA 11 P/1KN/M2 VAOS 4,40/MINCL VIGOTAS TIJOLOS ARMADURA NEGATIVA CAPEAMENTO 3CM CONCRETO 20MPA ESCORAMENTO MATERIAL E MAO DE OBRA	M2	89,73	46,42	9,75	4.165,27	874,87	6.249,77
3.0 COBERTURAS								0,00 8.591,12
3.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETEADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA. AF_12/2015	M2	89,73	18,61	9,08	1.059,88	814,75	3.080,93
3.2	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M2	89,73	22,02	5,51	1.975,85	494,41	3.063,13
3.3	CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESURA 6 MM,INCLUSO JUNTAS DE VEDAÇAO E ACESSÓRIOS DE FIXACAO	ML	7,00	35,84	6,67	250,88	46,69	368,99
3.4	ESPIGÃO EM FIBROCIMENTO, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXACAO E VEDAÇAO	ML	18,00	33,20	6,67	597,60	120,06	889,90
3.5	RINCÃO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENROLVIMENTO DE 50CM	ML	5,00	33,39	5,71	166,95	28,55	242,42
3.6	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	89,73	5,92	2,58	531,20	231,50	945,75
4.0 PAVIMENTAÇÕES								0,00 5.424,73
4.1	LEITO DE PEDRA BRITADA 5CM	M2	6,70	2,94	1,43	19,72	9,58	36,34
4.2	CONTRAPISOLO/ASTRATO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL E+5cm, PREPARO COM BETONEIRA	M2	6,70	17,39	9,02	116,51	69,76	223,57
4.3	CIMENTADO/BASE PAVIMENTAÇÃO COLADA c/ar 1:4 2,5cm	M2	69,85	6,80	3,75	474,98	261,94	913,78
4.4	PISO CERÂMICO COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSÕES 45x45 APLICADA COM ARGAMASSA ACII	M2	69,85	27,25	14,35	1.903,41	1.002,35	3.603,14
4.5	REJUNTE COLORIDO	KG	27,90	2,95	0,62	82,31	17,30	123,51
4.6	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM COM PLACAS TIPO GRES DE DIMENSÕES 45x45 APLICADA COM ARGAMASSA ACII	ML	36,30	0,93	4,72	251,56	171,34	524,39
5.0 REVESTIMENTOS								0,00 14.610,68
5.1	CHAPISCO CI-AR 1:3-5MM PREPARO E APLICACAO	M2	254,85	1,18	2,02	300,72	514,80	1.011,24
5.2	CHAPISCO CI-AR 1:3-5MM PREPARO E APLICACAO S/FORRO	M2	62,26	1,18	3,83	98,25	316,89	517,24
5.3	EMBOCO ASPERO P/AZULEJOS ARG REGULAR CA-AR 1:5 7%CL-10MM	M2	46,85	3,85	7,72	188,48	377,89	702,28
5.4	MASSA UNICA INTERNA ARG.MISTA 1:2:8 CI-CAL-AR 15MM	M2	110,60	2,80	10,57	333,48	1.232,46	1.941,78
5.5	MASSA UNICA INTERNA ARG.MISTA 1:2:8 CI-CAL-AR 15MM-S/FORRO	M2	69,53	2,68	12,01	199,71	838,66	1.287,58
5.6	MASSA UNICA EXTERNA ARG.MISTA 1:2:8 CI-CAL-AR 20MM-C/IMPEN.	M2	89,25	6,48	11,46	576,56	1.022,81	1.983,21
5.7	MASSA UNICA EXTERNA ARG.MISTA 1:2:8 CI-CAL-AR 20MM-S/FORRO	M2	13,43	0,19	12,77	83,13	171,50	315,74
5.8	REBOCO ARGAMASSA FINA INDUSTRIALIZADA - 3MM	M2	289,16	6,10	5,00	1.763,88	1.445,80	3.980,00
5.9	AZULEJO BRANCO A PRUMO C/OLA 20X20CM-INCL REJUNTE	M2	48,95	31,63	15,08	1.548,29	767,54	2.671,62
6.0 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS								0,00 642,96
6.1	APLICAÇÃO DE TRÍPLA SOBREPÓSICAO DE MANTA ASFÁLTICA E+4MM PARA DESSOLIDARIZAÇÃO DA LAJE DE CONCRETO	M2	7,30	49,93	21,10	364,49	154,03	642,96
7.0 ESQUADRIAS E VIDRAÇARIA								0,00 11.903,12
7.1	PORTA DE ABRIR/EIXO VERTICAL EM FERRO METALON P/ VIDRO C/VIDROS- INCLUSIVÉ FERRAGENS	M2	4,05	348,27	27,89	1.410,49	112,95	1.889,08
7.2	PORTA PANTOGRAFICA DE FERRO	M2	4,05	390,60	32,66	1.582,29	132,27	2.126,06
7.3	JANELA TIPO PROJETANTE EM FERRO METALON C/ BAQUETE TIPO PRESSÃO EM ALUMINIO	M2	9,60	325,17	27,09	3.121,63	267,74	4.202,83

SB



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Cel. Jorge Frantz, 675- Fone (055)3359-4900-FAX-3359-2006-CEP 97900-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA:

OBRA: Conclusão Capela Mortuária

LOCAL/ENDEREÇO: Rua Jacob Schoffen, nº. xxx - Bairro Brasília- Cerro Largo/RS

PROONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

RESP.TÉCNICO: Engº Jeferson Brum CREA/RS 102822

ÁREA:
MÊS/REF.:
REVISÃO:
76,60M2
jan/16
abr/16

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT		R\$ TOTAL		R\$ TOTAL	EXECUÇÃO INDIRETA C/ BDI - 24%
				MAT	MOBRA	MAT	MOBRA		
7.4	GRADE DE FERRO 1/2" INTERNA P/ JANELA	M2	9,60	102,43	21,67	983,33	209,99		1.479,67
7.5	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA 90X2,10X3,5CM, INCLUSO MARCO EM MADEIRA DE 15X3,5CM E GUARNIÇÕES DE 7X1,2CM E DOBRADIÇAS ZINCADAS DE 2,1/2X3"	UND	3,00	212,25	36,85	636,75	107,55		922,93
7.6	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA PARA PORTA EXTERNAS	UND	1,00	65,92	13,45	65,92	13,45		98,42
7.7	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA PARA PORTA INTERNAS	UND	3,00	26,18	19,45	78,54	40,35		147,42
7.8	VÍDRO LISO TRANSPARENTE 4MM COLOCADO C/EPDM	M2	11,14	52,45	22,60	584,29	251,78		1.036,71
8.0	PINTURAS							0,00	4.821,23
8.1	SELADOR PIPAREDES INT/EXT 1 DEMAO	M2	209,16	0,43	1,32	124,34	381,69		627,48
8.2	PINTURA ACRÍLICA INT/EXT 3 DEMAO	M2	289,16	8,19	2,32	2,368,22	670,85		3.708,45
8.3	PINTURA ESMALTE S/FERRO 2DEMAOS-INCLUSIVE ZARCÃO	M2	13,65	10,37	4,50	141,55	61,43		251,69
8.4	PINTURA ESMALTE S/MADEIRA 2DEMAOS- INCLUSIVE FDO BCO	M2	10,08	10,15	3,74	102,31	37,70		173,61
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							0,00	8.131,11
9.1	ELETRODUTO REFORÇADO CORUGADO 3/4"	ML	95,00	1,06	0,61	100,70	57,95		196,73
9.2	ELETRODUTO REFORÇADA CORUGADO 1"	ML	60,00	1,47	0,72	88,20	43,20		162,94
9.3	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS EMBUTIR INCLUSIVE CAIXA ESTAMPADA 2x4"	UND	3,00	11,96	7,70	35,86	23,10		73,14
9.4	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLAS EMBUTIR INCLUSIVE CAIXA ESTAMPADA 2x4"	UND	3,00	10,50	7,70	30,00	23,10		65,64
9.5	TOMADA 2P+T EMBUTIR INCLUSIVE CAIXA ESTAMPADA 2x4"	UND	14,00	15,64	7,70	218,96	107,80		405,18
9.6	LUMINÁRIA TIPO CALHA DE SOBREPOR COM REATOR PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADA FLUORESCENTE 2x40W COMPLETA - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	6,00	63,50	23,11	381,00	138,68		644,38
9.7	LUMINÁRIA TIPO PLAFON C/ BASE EM CHAPA DE AÇO E GLOBO DE VIDRO LEITOZO- BOCA 10CM DIAM 20CM	UND	4,00	47,26	17,31	189,00	69,24		320,22
9.8	CAIXA ESTAMPADA 100x100mm OCTAVADA	UND	10,00	5,35	2,56	53,50	25,60		98,08
9.9	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR METÁLICO C/ TAMPA PARA 6 DISJUNTORES- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	48,50	30,25	48,50	30,25		97,65
9.10	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	UND	1,00	12,35	2,57	12,35	2,57		18,50
9.11	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	UND	3,00	12,35	2,57	37,05	7,71		55,50
9.12	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UND	1,00	13,25	2,57	13,25	2,57		19,62
9.13	FIO SOLIDO 1,5 mm² - FORN. E INSTALAÇÃO	ML	200,00	1,63	0,61	326,00	122,00		555,52
9.14	FIO SOLIDO 2,5 mm² - FORN. E INSTALAÇÃO	ML	350,00	1,99	0,79	696,50	276,50		1.206,52
9.15	CABO FLEXIVEL 10 mm²/1000V - FORN. E INSTALAÇÃO	ML	90,00	6,23	1,25	560,70	112,50		834,77
9.16	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA 50X50X60cm FUNDO COM BRITA C/ TAMPA EM CONCRETO	UND	2,00	139,78	54,24	279,56	108,48		481,17
9.17	PAINEL DE MEDIDAÇAO MONOFASICO BT EM ALVENARIA 200x180x350mm - PADRÃO RGE - INCLUSO RAMAL ENTRADA 16mm2	UND	1,00	1.751,23	583,74	1.751,23	583,74		2.895,36
10.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ACESSÓRIOS							0,00	11.178,77
10.1	TUBULAÇÃO DE ÁGUA-FRIA E CONEXÕES PVC SOLD 25 mm	ML	42,00	5,75	4,57	241,50	191,94		537,47
10.2	TUBULACAO DE ESGOTO E CONEXÕES PVC SOLD 40 mm	ML	9,00	10,93	6,40	98,37	57,60		193,40
10.3	TUBULACAO DE ESGOTO E CONEXÕES PVC JE 50 mm	ML	14,00	18,00	9,25	260,40	129,50		483,48
10.4	TUBULACAO DE ESGOTO E CONEXÕES PVC JE 100 mm	ML	22,00	26,66	15,42	630,96	339,24		1.203,05
10.5	CAIXA SIFONADA PVC DN 150MM C/ TAMPA GRELHA- FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	3,00	53,37	15,23	160,11	45,69		255,19
10.6	CAIXA SIFONADA PVC DN 250MM C/ TAMPA CEGA- FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	1,00	67,88	12,34	67,88	12,34		99,47
10.7	TORNEIRA METÁLICA CROMADA DE MESA, BICA ALTA C/ AREADOR P/ LAVATÓRIO - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	2,00	73,94	23,54	147,88	47,08		241,75
10.8	TORNEIRA METÁLICA CROMADA DE PAREDE BICA LONGA P/ COZINHA - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	1,00	53,33	15,44	53,33	15,44		85,27
10.9	TORNEIRA METÁLICA CROMADA DE PAREDE BICA CURTA P/ JARDIM - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	1,00	48,19	15,44	48,19	15,44		78,90
10.10	REGISTRO METÁLICO GAVETA BRUTO 3/4" - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	1,00	35,35	15,43	35,35	15,43		62,97
10.11	REGISTRO METÁLICO GAVETA CANOPLA CROMADA 3/4" - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	3,00	67,99	27,60	203,97	82,80		355,59
10.12	LAVATÓRIA DE LOUÇA BRANCA C/ COLUNA 48x55cm INCLUSIVE VALVULA DE ESGOTAMENTO CROMADA- FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	2,00	174,57	86,72	349,14	173,44		646,00
10.13	BACIA SANITÁRIA (VASO SIFONADO) DE LOUÇA BRANCA C/ CAIXA ACOPLADA INCLUSIVE ASSENTO POLIPROPILENO RIGIDO - FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	2,00	400,45	123,43	800,90	246,86		1.299,22
10.14	TANQUE DE LOUÇA BRANCA C/ COLUNA 35L INCLUSIVE VALVULA DE ESGOTAMENTO CROMADA- FORNEC E INSTALAÇÃO	UND	1,00	256,08	98,74	255,08	98,74		438,74
10.15	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA 50x50X60cm REVESTIDA INTERNAMENTE COM TAMPA E FUNDO CONCRETO - INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	UND	3,00	159,87	60,72	479,81	182,16		820,59
10.16	FOSSA SEPTICA PRE-MOLDADA CONCRETO D=150 HT=1,00 - INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	UND	1,00	1.768,00	166,00	1.768,00	166,00		2.398,16

SB



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT		R\$ TOTAL		S/ BDI	EXECUÇÃO INDIRETA C/ BDI - 24%
				MAT	MOBRA	MAT	MOBRA		
10.17	SUMIDOURO PRE-MOLDADO CONCRETO D=1,50 HT=1,60 INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	UND	1,00	1.213,00	123,00	1.213,00	123,00		1.655,64
10.18	ENTRADA DE ÁGUA PADRÃO - INCLUSIVE RAMAL PREDIAL E QUADRO DE MEDIDA	UN	1,00	200,06	58,71	200,06	58,71		320,87
11.0	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO							0,00	927,88
11.1	LINHA DE FLUIDO FRIGORÍGENO/ELETTRICA P/SPLIT 16000btu's	ML	6,00	79,70	20,32	478,20	121,92		744,15
11.2	CAIXA DE PASSAGEM P/SPLIT C/SAÍDA CENTRAL 39X22X8CM	UN	1,00	29,75	15,22	29,75	15,22		55,76
11.3	DRENO UNIDADE INTERNA EM TUBO 25MM	ML	10,00	5,75	4,57	57,50	45,70		127,97
12.0	SERVICOS COMPLEMENTARES							0,00	1.428,48
12.1	CONJUNTO 15 LETRAS CAIXA ALTA ACO INOX 10X12CM- COLOCADO	CJ	1,00	950,00		950,00	0,00		1.190,40
12.2	NUMERACAO ACO INOX CAIXA ALTA P/PREDIO- COLOCADA	UN	3,00	64,00		192,00	0,00		238,08
13.0	SERVICOS FINAIS							0,00	905,20
13.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	UN	1,00	63,00	217,00	63,00	217,00		347,20
13.2	REMOÇÃO ENTRALHO - LOCAÇÃO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	D	10,00	45,00	0,00	450,00	0,00		558,00
				TOTAL MATERIAL		89.013,78			
				TOTAL MOBRA		25.480,77			
				TOTAL SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DIRETA					
				TOTAL SERVIÇOS EM EXECUÇÃO INDIRETA					84.494,13
				TOTAL R\$					84.494,13

NOTAS:

1. SERVIÇOS COM BDI SERÃO EXECUTADOS POR EMPRESA CONTRATADA (execução indireta)
 2. SERVIÇOS SEM BDI SERÃO EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL (execução direta)
 3. NÃO HAVERA INCIDÊNCIA DE BDI SOBRE MATERIAIS ADQUIRIDOS (fornecimento de materiais)
 4. ORÇAMENTO CONSIDERA O REGIME DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS
5. BDI: ADOTADO DE 24,00%
6. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS HORISTA 84,66%
7. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS MENSALISTA 47,71%
7. REFERENCIA DE PREÇOS PLANILHAS SINAPI DE JAN/2014

Cerro Largo, RS

Data: 31/03/2016

Planilha Orçamentária

Eng Jeferson Brum CREA/RS 102822
Setor de Projetos e Fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROGRAMA:

OBRA: Conclusão Capela Mortuária
LOCAL/ENDEREÇO: Rua Jacob Schaffen, nº. xxx - Bairro Brasília- Cerro Largo/RS
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
RESP.TÉCNICO: Engº Jefferson Brum CREA/RS 102822

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	R\$	%	mês 01			mês 02			mês 03			mês 04		
					% simples	% somado	R\$	% simples	% somado	R\$	% simples	% somado	R\$	% simples	% somado	
1	SERVICOS PRELIMINARES	2.436,10	2.89%	2.073,24	85,00%	85,00%	121.96	5,00%	90,00%	121.96	5,00%	95,00%	121.96	5,00%	100,00%	
2	SUPRAESTRUTURA	13.489,74	15,97%	12.140,76	90,00%	90,00%	1.348,97	10,00%	100,00%	1.348,97	10,00%	100,00%	1.348,97	10,00%	100,00%	
3	COBERTURAS	8.591,12	10,17%				8.591,12	100,00%	100,00%				8.591,12	100,00%	100,00%	
4	PAINELTACÕES	5.424,73	6,42%				542,47	10,00%	10,00%	4.882,25	90,00%	90,00%	4.882,25	90,00%	100,00%	
5	REVESTIMENTOS	14.610,68	17,29%				13.149,61	90,00%	90,00%	1.461,07	10,00%	10,00%	1.461,07	10,00%	100,00%	
6	ISOAMENTOS	642,86	0,76%	642,96	100,00%	100,00%										
7	ESQUADRAS E VIDRACÁRIA	11.903,12	14,09%				4.166,09	35,00%	35,00%	4.166,09	35,00%	35,00%	4.166,09	35,00%	35,00%	
8	PINTURAS	4.821,23	5,71%					0,00%	0,00%	2.410,61	50,00%	50,00%	2.410,61	50,00%	100,00%	
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	6.131,11	9,62%	2.439,33	30,00%	30,00%	813,11	10,00%	40,00%	1.626,22	20,00%	60,00%	1.626,22	20,00%	100,00%	
10	HIDROSSANITÁRIAS E	11.178,77	13,23%	1.117,88	10,00%	10,00%	2.235,75	20,00%	30,00%	3.912,57	35,00%	65,00%	3.912,57	35,00%	100,00%	
11	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	927,88	1,10%							92,79	10,00%	10,00%	92,79	10,00%	100,00%	
12	SERVICOS COMPLEMENTARES	1.428,48	1,69%							999,94	70,00%	70,00%	999,94	70,00%	100,00%	
13	SERVICOS FINAIS	905,20	1,07%							452,60	50,00%	50,00%	452,60	50,00%	100,00%	
	TOTAL	R\$ 84.494,13	100,00%				R\$ 18.414,18	21,79%	21,79%	R\$ 30.969,10	36,65%	36,65%	R\$ 20.126,10	23,82%	23,82%	
	TOTAL DO MÊS						R\$ 49.383,27			R\$ 69.509,37			R\$ 14.984,76	17,73%	17,73%	
	TOTAL ACUMULADO												R\$ 84.494,13		100,00%	

Cerro Largo, RS

Data 21/02/2016

[Signature]
Eng Jefferson Brum CREA/RS 102822
Setor de Projetos e Fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº TOMADA DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na rua Coronel Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RENÉ JOSÉ NEDEL**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade/UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para execução de obra de edificação de conclusão da Capela Mortuária do Bairro Brasília, através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, incluindo material e mão de obra, para a execução de projeto, conforme especificações técnicas do projeto básico e demais especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$(.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é aquele indicado no cronograma físico-financeiro em anexo ao Edital de Licitação sob comento, conforme o(s) item(ns), iniciando-se a partir da ordem de serviço data pelo contratante e podendo ser prorrogado no interesse da Administração e por justa causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

-
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
 - j.) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
 - j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
 - k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
 - l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
 - m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
 - n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
 - o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
 - p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
 - q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
 - r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
 - s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
 - t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
 - u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

-
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
 - x) Prestar manutenção do objeto, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
 - y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local apontado no projeto básico e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciam expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, a garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos todos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global POR ITEM.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, _____, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Especial de Licitação, contados da data de emissão das medições e dos Termos de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2016, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

1003 – Prédios Públicos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

1021 – Construção Capela Mortuária

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no edital da licitação em epígrafe, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, incidentes sobre o valor do contrato, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) no caso de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

PARÁGRAFO QUINTO - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Cerro Largo, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cerro Largo, de de

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO

RENÊ JOSÉ NEDEL

Prefeito

Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(TOMADA DE PREÇOS nº
(MODELO)

(Nome da Empresa) inscrito no
CNPJ nº , por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) , portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)